DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5008/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10654/2016/001
PROTOCOLO	: 1964909
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: MARIA EMÍLIA DA SILVA ANDRADE
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACORDÃO AC02-1724/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. IRREGULARIDADE. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Emília da Silva Andrade, ex-secretária municipal de finanças e planejamento, em face do Acórdão n. AC02-1724/2018, proferido no Processo TC/10654/2016, que a apenou com multa no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS, em razão de irregularidades no procedimento licitatório.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-12449/2019 (peça 3).

Posteriormente à petição recursal, a recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acordão AC02-1724/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-6322/2022 (peça 7), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/10645/2016) verifica-se que a multa aplicada à Sra. Maria Emilia da Silva Andrade, ex-secretária municipal de finanças e planejamento, por meio do Acórdão n. AC02-1724/2018, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa

fornecida pelo e-Siscob (peça 56 – TC/10645/2016).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm